



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.044/2023-CPL/MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 160/2022 e alterações, torna público que, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2023.010235, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, modo de disputa ABERTO, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO SEI N.º 2023.010235

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE

Abertura das propostas: às 10 horas do dia 07/12/2023 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *formação de registro de preços para a contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM na capital e no interior, por um período de 12 (doze) meses*, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e Anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em Lote Único, consoante as especificações constantes do **ITEM 3 do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235**, Anexo I e parte integrante deste Edital.
- 2.3. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235 e seus anexos, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato Administrativo N° 44.2023.DCCON.1189678.2023.010235, Anexo II deste Edital.
- 2.4. Os materiais deverão ser de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade, sob pena de ser recusado o seu recebimento.
- 2.5. Definições quanto à cor e tamanho serão definidos pela fiscalização.

2.6. DA VISTORIA - poderá o pretense licitante realizar facultativamente, sob o acompanhamento de representante da PGJ-AM, vistoria às unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, para perfeito conhecimento do objeto licitado, a fim de tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações para subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, nos termos do **ITEM 6** do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, Anexo I deste Edital.

2.6.1. A vistoria deverá ser realizada por técnico devidamente credenciado pela empresa licitante, mediante a apresentação de documento conforme modelo previsto no **Anexo IV ao Projeto Básico - CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA**.

2.6.2. Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão apresentar Atestado de Vistoria, a ser assinado por representante da PGJ-AM, conforme modelo do **Anexo V ao Projeto Básico - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**.

2.6.2.1. O referido atestado deverá ser apresentado posteriormente, na fase licitatória, junto à proposta de preços.

2.6.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, o interessado deverá apresentar no processo licitatório, em substituição à Declaração de Vistoria, uma **Declaração de Dispensa de Vistoria** assinada pelo responsável legal, segundo o modelo **Anexo III ao Projeto Básico - MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA**.

2.6.3.1. A referida Declaração deverá ser apresentada junto à proposta de preços.

2.6.3.2. Vale ressaltar que não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução do objeto deste certame.

2.6.4. As visitas deverão ser previamente agendadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no período de 9h às 15h (horário de Brasília), com a **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULOS - DEAC**, pelo telefone 3655-0739.

2.7. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel:

1. Anexo I – Projeto Básico Nº 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235;
 - 1.1 Anexo I do PB Nº 6.2023.DEAC - ENDEREÇO DAS UNIDADES MINISTERIAIS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS;
 - 1.2. Anexo II do PB Nº 6.2023.DEAC - COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO ITEM DESCRIÇÃO;
 - 1.3. Anexo III do PB Nº 6.2023.DEAC - BDI;
 - 1.4. Anexo IV do PB Nº 6.2023.DEAC - Modelo Credenciamento para Vistoria às instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça;
 - 1.5. Anexo V do PB Nº 6.2023.DEAC - Modelo Atestado de Visita Técnica às instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça; e
 - 1.6. Anexo VI do PB Nº 6.2023.DEAC - Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica às instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça; e
2. Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo nº 44.2023.DCCON.1189678.2023.010235;
3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
3. Anexo IV – Modelo de Declarações Complementares;
4. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços; e
5. Anexo VI – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM. Programa 03.091.3234.1208.0001, Fonte 1.500.100.0.0000.0000, Elemento 3390.39.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG)**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.**

- 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave **de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão **interessados** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

- 5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

- 5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;
- 5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua CPL;
- 5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
- 5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei n.º. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;
- 5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ou à CPL**;
- 5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico **Comprasnet**, relativo às seguintes declarações:
- 5.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.7.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame
- 5.7.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- 5.7.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.7.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do Anexo III deste Edital.
- 5.7.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.7.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

- 6.1.1. **Levando-se em conta as nuances do objeto, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado para cada o lote/item.**
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):
- 7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo/marca/fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

7.1.2.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 7.6 deste Edital.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.2.1. Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

7.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico nº 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais ou estaduais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de “*Descrição detalhada do objeto ofertado*” no Sistema *Comprasnet* identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO** do certame, observando-se o prazo previsto para duração do contrato.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1%.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. **Não havendo novos lances** na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O **Critério de julgamento** adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, aferido pelo **MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) por proposta, decorrente da aplicação da fórmula abaixo, cujos componentes são Taxa percentual de Redução sobre a tabela SINAPI (TR) e BDI:**

$$\text{ACD}(\%) = [(100 - \text{TR}\%) + \text{BDI}(\text{100} - \text{TR}\%)] - 100, \text{ onde:}$$

100

TR = Taxa percentual de Redução expressamente proposta pela licitante, que incide diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço, apresentado pela tabela mensal do **SINAPI** (elaborado pela Caixa Econômica Federal/CEF), correspondente ao **mês anterior à licitação**.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pela licitante, em taxa percentual.

8.21. A utilização da fórmula acima apresentada encontra-se detalhada no subitem 4.2 do Projeto Básico Nº 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, Anexo I deste Edital.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no País;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante e suas condições de participação no presente certame.

8.31. O pregoeiro, ainda, encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo V**:

9.2.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.2.1.1. Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

9.2.1.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

9.2.1.3. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

9.2.3. Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, **no que couber**, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

9.2.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.2.5. **O início dos serviços deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis, via de regra, excetuando-se mobilizações de acordo com variáveis de logísticas e materiais específicos a serem empregados.**, conforme **ITEM 3.10** do Projeto Básico N.º 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, Anexo I deste Edital;

9.2.6. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

9.2.7. Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

9.2.8. Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

9.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo IV do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

e) **Declaração da necessidade da CONTRATADA manter preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, **devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.**

f) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo V**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

10.2. **Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 10.4. deste Edital:**

10.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2. Apresentem preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentem preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.3. No momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema **Comprasnet** identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.**

10.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

10.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, **limitado a 3 (três) oportunidades.**

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Encerrada a análise e sendo aceitável a proposta, o pregoeiro admitirá a licitante à fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

10.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará

para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto no **item 6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitida apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 12.9.3;

11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.10. Relativos à Qualificação Técnica

11.10.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei n.º 5.194/66) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em cuja jurisdição se encontre sua sede;

11.10.1.1. Caso a Certidão não seja da jurisdição do CREA-AM ou CAU/AM, o licitante deverá apresentar o registro devidamente vistado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução CONFEA nº 1.121, de 13/12/2019.

11.10.2. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do integrante da Equipe Técnica responsável pelos serviços, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA n.º 218/1973, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

11.10.2.1. Antes da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar “visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA” que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome do(s) profissional(is), por ele indicado para execução do(s) projeto(s).

11.10.2.2. O Responsável Técnico deverá possuir vínculo com a licitante, na data fixada para entrega dos envelopes Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

- o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- o administrador ou o diretor;
- o responsável técnico não sócio da empresa, que conste do quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no subitem 7.9.1, ou detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validada pelo respectivo conselho profissional para a data da licitação;
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS assinada pela licitante ou no Livro de Registro de Empregados; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito vigente firmado com a licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;
- declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.10.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da seguinte forma:

11.10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, em que fique comprovado que o LICITANTE executou, com fornecimento de todo o material e de mão de obra, obras ou serviços similares em vulto, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo, assim entendidos:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
01	Execução de cobertura em telha galvanizada	m ²	350,00
02	Execução de forro de gesso acartonado	m ²	150,00
03	Alvenaria de 1/2 vez	m ²	150,00
04	Confecção de esquadria de alumínio	m ²	75,00
05	Revestimento cerâmico aplicado em parede	m ²	100,00
06	Revestimento cerâmico tipo porcelanato aplicado em piso	m ²	250,00
07	Execução de piso intertravado	m ²	350,00
08	Pintura Acrílica	m ²	450,00
09	Execução de ponto de tomada elétrico (fiação, tomada e acessórios)	pt	45,00
10	Execução de ponto lógico RJ 45 CAT 06 (fiação, tomada e acessórios)	pt	30,00
11	Execução de ponto água fria (tubulações e conexões)	pt	15,00

11.10.3.2. Atestado(s) de qualificação técnico-profissional, de profissional, ou profissionais, de nível superior ou outro devidamente reconhecido

pela entidade competente, em que fique comprovada a capacidade técnica por execução de objeto com características semelhantes ao presente objeto, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região competente, que atenda(m) às características de porte e tecnologia e tenha compatibilidade com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, assim entendidos:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
01	Execução de cobertura em telha galvanizada	m ²	350,00
02	Execução de forro de gesso acartonado	m ²	150,00
03	Alvenaria de 1/2 vez	m ²	150,00
04	Confecção de esquadria de alumínio	m ²	75,00
05	Revestimento cerâmico aplicado em parede	m ²	100,00
06	Revestimento cerâmico tipo porcelanato aplicado em piso	m ²	250,00
07	Execução de piso intertravado	m ²	350,00
08	Pintura Acrílica	m ²	450,00
09	Execução de ponto de tomada elétrico (fiação, tomada e acessórios)	pt	45,00
10	Execução de ponto lógico RJ 45 CAT 06 (fiação, tomada e acessórios)	pt	30,00
11	Execução de ponto água fria (tubulações e conexões)	pt	15,00

11.10.3.3. Os referidos atestados de Qualificação Técnico-Profissional deverão ser apresentados com o visto da Entidade Profissional correspondente ou na forma de Certidão de Acervo Técnico- CAT;7.

11.10.3.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

11.10.3.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.10.3.6. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.10.3.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este edital, tendo em vista o vulto da contratação, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.10.4. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo referido no subitem 11.10.3.2.

11.10.4.1. A verificação da veracidade e exatidão das informações prestadas pelas licitantes quanto à equipe técnica listada para realização do objeto desta licitação, conforme exigência contida no subitem 11.10.3.2 poderá ser auxiliada por técnico(s) da Instituição ou outro especialmente designado para tanto.

11.10.4.2. Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.10.4.3. No caso do subitem anterior, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM;

11.10.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.

11.11. Disposições Gerais da Habilitação:

11.11.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11.2. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.11.2.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.11.2.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.2.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.11.3. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3 deste instrumento convocatório.

11.12. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte**, lhes será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.13. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação observado o disposto no item 25.7 e subitens**, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-

Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.19. Atendidas as exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.20. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 9h. às 15h. (horário Brasília).

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.9. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa

12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, de pronto, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.2. **Homologado o resultado**, o adjudicatário será convocado a comparecer, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 10.7, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. **Após homologação do resultado desta licitação**, a PGJ, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

15.1.2 Para assinar a Ata de Registro de Preços, o representante legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.

15.1.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada.

15.1.4. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.

15.2. **Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços (§1º, do art. 48, do Decreto nº 10.024/2019).

15.3. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as sanções legais cabíveis.

15.5. A empresa que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na ata de registro de preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

15.6. Na hipótese de a empresa vencedora ter seu registro cancelado ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do Edital. Nessa hipótese, a Administração deverá negociar com o fornecedor convocado quanto ao preço ofertado, visando manter as condições mais vantajosas do Registro de Preços.

15.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ.

15.8. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

15.8.1. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

15.9. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, contados da publicação na Imprensa Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2.1. Ainda que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

16.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago

pela Administração, o PROPONENTE registrado será convocado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** para a devida alteração do valor registrado na Ata.

16.3. O PROPONENTE terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1. A pedido, quando:

16.3.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.3.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.

16.3.2. Por iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, quando:

16.3.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.3.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.3.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.3.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

16.3.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.3.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

16.5. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

16.5.1. Por decurso de prazo de vigência.

16.5.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

16.6. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo **SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS – SCOMS**, que os valores constantes na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá:

16.6.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados no mercado;

16.6.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

16.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega de bens ou serviços, sempre por escrito, deverão ser encaminhados com **antecedência mínima de 1 (um) dia do respectivo vencimento**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

16.8. Os pedidos de alteração de marca e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados **em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

16.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.10. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

16.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item, observarão os seguintes limites:

I - o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços; e

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.13. Todas as comunicações com as empresas detentoras da Ata de Registro dar-se-ão por meio dos e-mails e dados contidos, especialmente, na Proposta de Preços em conjunto ao SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

17.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**.

17.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços – ARP ou instrumento equivalente, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e envio dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado.
- IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
- V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

17.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

17.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

17.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 17.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no projeto básico.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DA REACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

18.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de reactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

18.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

18.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

18.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

18.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

18.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

18.5. A **critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

18.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

18.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

18.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

18.9. **É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.**

18.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações compreendidas nos itens 3, 5, 6 e 8 do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, Anexo I a este Edital, bem como na Minuta de Contrato Administrativo n° 44.2023.DCCON.1189678.2023.010235, Anexo II, serão também deveres da CONTRATADA:

19.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o n° do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

19.4. Dos Prazos para Prestação dos serviços - O prazo para o início da execução dos serviços será de, no máximo, 5 dias úteis, via de regra, excetuando-se mobilizações de acordo com variáveis de logísticas e materiais específicos a serem empregados, contados da entrega da Ordem de Serviço, conforme Item 3.10 do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235.

19.4.1. O prazo da prestação dos serviços objeto deste Pregão deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

19.5. DA GARANTIA CONTRATUAL - Nos termos do art. 56 da Lei n° 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, Anexo II, parte integrante deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta contratante constituem o Item 9 do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, Anexo I a este Edital, bem assim a Cláusula Sétima da Minuta de Contrato Administrativo N° 14.2023.DCCON.1010168.2022.018361, Anexo II a este Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com o Item 11 do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, bem como a Cláusula Décima – Da Liquidação e do Pagamento da Minuta de Contrato, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

21.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link <https://www.mpam.mp.br/component/content/article/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

21.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

21.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema *Comprasnet* na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação. No entanto, caso a vencedora não realize o cadastro em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível

aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VI);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

22. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

22.1 Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adotará o **Acordo de Níveis de Serviço (ANS)**, a ser apurado e considerado para aplicação de sanções à CONTRATADA, cujos critérios estão estabelecidos no **Item 14 do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235** (Anexo I) e da **Cláusula Décima Oitava da Minuta Contratual (Anexo II)**, partes integrantes deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, punível cumulativamente com aplicação de multa de 30% do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 23.1.3. apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.6. não manter a proposta;
- 23.1.7. cometer fraude fiscal;
- 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

23.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a **declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

23.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 11.12**, sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

23.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicada pelo(a) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- 23.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital e Anexos;
- 23.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.
- 23.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.8. Se a CONTRATADA, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as multas estabelecidas no **Item 14 do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235 e nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava da Minuta de Contrato Administrativo N° 44.2023.DCCON.1189678.2023.010235**, segundo a gravidade da falta.

23.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**.

23.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

23.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 23.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.

23.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **01/12/2023, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário de expediente da Instituição, **até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 01/12/2023, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, até às 15 horas (horário Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 15 horas (horário de Brasília), na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

25.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (*TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021*).

25.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

- 25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.
- 25.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, **será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.**
- 25.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.
- 25.7.2. **O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.**
- 25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.
- 25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.
- 25.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.
- 25.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.**
- 25.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 25.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.
- 25.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 25.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 25.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema **Comprasnet**, prevalecerá o Edital.
- 25.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.
- 25.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na conta corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.
- 25.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 25.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus AM, 22 de novembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 183/2023- DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

ANEXO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PROJETO BÁSICO Nº 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM NA CAPITAL E NO INTERIOR.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM**

CNPJ: **04.153.748/0001-85**

ENDEREÇO: **AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 7995 – NOVA ESPERANÇA.**

CIDADE: **MANAUS** UF: **AM** CEP: **69.037-473**

DDD/FONE: (92) 3655-0500 DDD/FAX: (92) 3655-0763

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 A contratação objeto deste Projeto Básico justifica-se pelo fato de que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se premente a estruturação e manutenção de todas as suas unidades organizacionais para o desenvolvimento das atividades institucionais, bem como promover as melhorias necessárias visando proporcionar maior segurança e condições dignas do ambiente de trabalho para o desempenho eficiente da missão constitucional cometida ao *Parquet* amazonense.

2.2 No tocante à modalidade de licitação, adotou-se o procedimento do pregão, pois o serviço de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas **tem natureza de serviço comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.**

2.3 Os serviços de manutenção predial possuem demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais. Ademais, a manutenção predial possui a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para **manutenção predial corretiva e pequenas reformas nas edificações que integram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

3.2. **O valor estimado da contratação é de R\$ 2.100.000,00 (Um milhão e Setecentos e Sessenta mil reais).**

Local de prestação do serviço	Descrição do serviço	(A) Valor Estimado	(B)ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD)
-------------------------------	----------------------	--------------------	---------------------------------------

Local de prestação do serviço	Descrição do serviço	(A) Valor Estimado	(B) ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD)
EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM NA CAPITAL E NO INTERIOR.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI ,	R\$ 2.100.000,00	
VALOR GLOBAL (valor resultante após aplicação desconto - ACD)			R\$

3.2.1 A quantidade de intervenções em cada edificação será levantada pela fiscalização limitando-se ao valor total.

3.2.2 “ACD” corresponde ao percentual de Acréscimo sobre Custo Direto (ACD) por item (região), cujos componentes são Taxa percentual de Redução sobre a tabela SINAPI (TR) e BDI. Ver item 4.2

3.3 O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar realizado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo do Ministério Público do Estado do Amazonas, que prevê os custos a serem gastos nas unidades ministeriais existentes na capital e municípios do interior do Estado do Amazonas. **O SINAPI estimado na planilha está com desoneração**, respeitando a legislação, a administração optou por este regime. **O mês de referência da tabela SINAPI será o anterior à data da licitação;**

3.4 O objeto previsto nesta contratação deverá ser executado em obediência à Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012 do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24/02/2012, pág. 113 e 114, que dispõe sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.

3.5. As condições e especificações de execução do objeto a ser contratado estão dispostas nos seguintes Cadernos, que integram este Projeto Básico:

1. Anexo I – Endereço das Unidades Ministeriais e Estimativa de Custos;
2. Anexo II – Componentes da Edificação Abrangidos pela Manutenção
3. Anexo III – Planilha de Composição do BDI;
4. Anexo IV – Credenciamento para Vistoria;
5. Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
6. Anexo VI - Modelo de Dispensa de Vistoria Técnica

3.5.1 Os anexos deverão ser fornecidos eletronicamente aos pretensos licitantes.

3.6. Todos os materiais empregados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, estar em fase normal de fabricação e observar às especificações deste documento e seus Cadernos e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.6.1 Entende-se por primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material ou equipamento a ser utilizado;

3.6.2 Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA;

3.6.3 Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

3.7 O BDI, Benefícios e Despesas Indiretas, conforme Anexo III, adotado pelo Ministério Público levam em conta todo o material, ferramentas e mão de obra para a execução dos serviços e média de preços pesquisados junto ao mercado.

3.8 Os valores propostos deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

3.9 O início dos serviços fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo contratado, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-AM, nos termos dos art. 1o. e art. 2o. da Lei n.o 6.496/77.
2. Apresentação da Relação de Funcionários, identificados pelo nome completo, identidade e CPF;
3. Ordem de serviços autorizada pela Divisão de Engenharia do MPAM.

3.10 **O início dos serviços deverá ocorrer até 5 dias úteis, via de regra, excetuando-se mobilizações de acordo com variáveis de logísticas e materias específicos a serem empregados.**

3.11 **O prazo de vigência desta ATA será de 12 meses a conta da data de publicação.**

3.10 ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO

- 3.10.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais;
- 3.10.2 Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados e apontados na tabela constante do Anexo II e constituem
- 3.10.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da Ordem de Serviço**;
- 3.10.4.1 O prazo referido no presente item levará em conta, no mínimo, a quantidade e complexidade dos serviços demandados, bem assim a logística de acesso ao local da prestação.
- 3.10.5. A critério da fiscalização poderão ser fornecidos especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.10.6. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;
- 3.10.6.1. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores constantes da **tabela de referência (mês anterior ao da realização da licitação)**, considerando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI referente ao Estado do Amazonas;
- 3.10.7. **Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:**
- 3.10.7.1. Adoção do sistema de preços do **SBC** do mesmo mês de referência da tabela SINAPI adotada na licitação, aplicando-se o menor percentual de acréscimo ofertado na licitação;
- 3.10.7.2. Caso não seja possível utilizar o SBC, deverá ser realizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo percentual de acréscimo ofertado na licitação;
- 3.10.8. Deverão ser elaborados pela Fiscalização, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:
- 3.10.8.1. Memória de cálculo dos quantitativos;
- 3.10.8.2. Planilha de orçamento dos serviços a serem demandados
- 3.10.8.3. Planilha com as composições analíticas;
- 3.10.8.4. Cronograma físico-financeiro;
- 3.10.9. A Contratada deverá apresentar sua Proposta de Preços, em consonância com o percentual proposto na licitação e de acordo com os serviços demandados, em até 2 (dois) dias úteis da provocação por parte da fiscalização.
- 3.11 A formalização de instrumento contratual será obrigatória nos casos em que o orçamento elaborado ultrapassar o valor previsto na Lei n.º 8.666/93 para os serviços de engenharia que podem ser licitados sob a modalidade convite, bem assim quando o prazo de execução for superior a 30 (trinta) dias, e facultativa nos demais casos elencados no art. 62, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.12 Os itens componentes do objeto do presente instrumento não poderão ser demandados para realização de obra de engenharia.**

4. LICITAÇÃO

4.1 O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na **modalidade PREGÃO**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4.2 **O tipo de licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado com base no critério de julgamento de **MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) por proposta, decorrente da aplicação da fórmula a seguir, cujos componentes são Taxa percentual de Redução sobre a tabela SINAPI (TR) e BDI:**

$$\text{ACD}(\%) = [(100 - \text{TR}\%) + \text{BDI} (100 - \text{TR}\%)] - 100, \text{ onde:}$$

100

TR = Taxa percentual de Redução expressamente proposta pela licitante, que incide diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço, apresentado pela tabela mensal do **SINAPI** (elaborado pela Caixa Econômica Federal/CEF), correspondente ao **mês anterior à licitação**.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pela licitante, em taxa percentual.

4.2.1 – Para maiores esclarecimentos, informamos que a fórmula indicada objetiva assegurar a proposta mais vantajosa para o MPAM, visto que contempla conjuntamente o abatimento proposto sobre a tabela SINAPI, bem como o BDI incidente, cujo resultado será o menor custo final para o serviço contratado.

Com efeito, a análise isolada do percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI proposto pela licitante não assegura um menor dispêndio para o MPAM, caso desconsiderado o BDI aplicado na composição do custo final.

Tal constatação pode ser demonstrada através da seguinte memória de cálculo exemplificativa:

Empresa	Custo SINAPI (R\$)	Abatimento ofertado (%)	Custo resultante (R\$)	BDI (%)	Custo final ao MPAM (R\$)	RESULTADO PARA O MPAM Percentual de acréscimo em relação ao custo inicial SINAPI
A	100,00	10	90,00	20	108,00	08 %
B	100,00	12	88,00	25	110,00	10 %

Da tabela demonstrativa depende-se que:

Empresa A - apresenta menor percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI, porém aplica um menor BDI, resultando um menor custo para o MPAM (acrécimo de 08%);

Empresa B - apresenta maior percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI, porém aplica um maior BDI, resultando um maior custo para o MPAM (acrécimo de 10%).

Portanto, adotamos a fórmula $ACD\% = [(100-TR\%) + \text{BDI}(100-TR\%)] - 100$,

$$100$$

onde:

TR = Taxa percentual de redução expressamente proposta pela licitante, que incide diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço, apresentado pela tabela mensal do SINAPI (elaborado pela Caixa Econômica Federal/CEF), correspondente ao **mês anterior à licitação**.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pela licitante, em taxa percentual, cujo teto é **28,35%** para serviços e **16,32%** para aquisição de equipamentos e materiais específicos.

Tal fórmula objetiva identificar o menor percentual de acréscimo em relação aos custos de referência da tabela SINAPI, após aplicação do abatimento proposto pela licitante e incidência do BDI, percentual esse a ser adotado nos futuros orçamentos de serviços constantes do presente Termo de Referência.

4.3. A composição e definição dos índices Bonificações e Despesas Indiretas - **BDI** a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de **28,35%** para serviços.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Para que possam ser habilitados a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar:

5.1.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66), em cuja jurisdição se encontre sua sede;

5.1.1.1 Caso a Certidão não seja da jurisdição do CREA-AM, o licitante deverá apresentar, à época da contratação, o registro devidamente visado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução nº 413, de 27/6/1997;

5.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida CREA pelo da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do integrante da Equipe Técnica responsável pelos serviços, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA n.º 218/1973, com validade na data de realização da sessão pública do certame, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

5.1.2.1 Antes da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar “visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA” que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome do(s) profissional(is), por ele indicado para execução do(s) projeto(s);

5.1.2.2 O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação;

5.1.2.3 A regularidade dos registros deverá ser mantida durante todo o período de execução dos serviços;

5.1.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da seguinte forma:

5.1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, em que fique comprovado que o LICITANTE executou obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo, e com fornecimento de todo o material de reposição.

5.1.3.2 Atestado(s) de Qualificação Técnico-Profissional, do responsável técnico, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, em que fique comprovada a capacidade técnica por execução de objeto com características semelhantes ao presente objeto, devidamente registrado(s) no conselho profissional correspondente.

5.1.3.3 O(s) atestado(s) Técnico(s)-Profissional(is) deverá(ão) ser apresentado(s) com o visto da Entidade Profissional correspondente ou na forma de Certidão de Acervo Técnico – CAT;

5.1.3.4 Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior a do profissional substituído, devidamente comprovadas;

5.1.3.5 No caso do subitem anterior, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM;

5.1.4 Declaração de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo profissional técnico indicado.

5.1. Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar pelo menos 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
01	Execução de cobertura em telha galvanizada	m ²	350,00
02	Execução de forro de gesso acartonado	m ²	150,00
03	Alvenaria de 1/2 vez	m ²	150,00
04	Confecção de esquadria de alumínio	m ²	75,00
05	Revestimento cerâmico aplicado em parede	m ²	100,00
06	Revestimento cerâmico tipo porcelanato aplicado em piso	m ²	250,00
07	Execução de piso intertravado	m ²	350,00
08	Pintura Acrílica	m ²	450,00
09	Execução de ponto de tomada elétrico (fiação, tomada e acessórios)	pt	45,00
10	Execução de ponto lógico RJ 45 CAT 06 (fiação, tomada e acessórios)	pt	30,00
11	Execução de ponto água fria (tubulações e conexões)	pt	15,00

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

6. DA VISTORIA

6.1 **A realização de vistoria é facultativa**, e objetiva visitar o local de execução dos serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações.

6.2 **Na hipótese de optar pela realização da vistoria**, o interessado deverá obedecer às seguintes condições.

6.2.1 A vistoria **deverá** ser realizada por preposto ou representante da interessada, devidamente credenciado pela empresa.

6.2.2 Essa condição deverá ser comprovada através de documento de identificação e de **Carta de Credenciamento**, emitida pela empresa, apresentando a pessoa que realizará a vistoria;

6.2.3 Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão apresentar documento, denominado **Atestado de Vistoria Técnica**, em papel timbrado da empresa, conforme modelo anexo a este termo de referência, que será assinado por servidor designado da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC** - desta PGJ-AM, onde o servidor declara ter acompanhado o representante da empresa durante a vistoria técnica realizada.

6.2.4 O referido Atestado deverá ser apresentado posteriormente, na **fase licitatória**, nos termos definidos no edital do certame;

6.2.5 A **vistoria** poderá ser realizada até três dias úteis anteriores à data estipulada para abertura da licitação;

6.2.6 As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas à data limite de vistoria, com a **Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo**, pelos telefones (92) 3655-0739, no período das 8h às 14h.

6.2.7 O tempo de antecedência para agendamento é necessário para a Administração planejar o deslocamento da equipe para acompanhamento da vistoria.

6.3 **Caso a empresa opte por não realizar a vistoria**, o interessado deverá apresentar no processo licitatório, em substituição à Declaração de Vistoria, uma Declaração de Dispensa de Vistoria assinada pelo responsável legal, informando sua opção pela não realização da visita.

6.4 Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, para a execução dos serviços propostos.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que proceda à VISTORIA DO RECEBIMENTO;

7.2. O **Recebimento dos serviços** executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

7.2.1 **Recebimento Provisório**: após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

7.3 **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: em segunda etapa, pelos membros da comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 90 dias após o prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4 O **Recebimento Definitivo** dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

8.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

8.1.2 Disponibilizar também relação do pessoal técnico que atuará na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, informando sempre que houver qualquer alteração na mesma.

8.2 Manter quadro de pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, de modo que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

8.2.1 Todos aqueles que estarão prestando serviços à CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

8.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente, inclusive quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho, os empregados que executarão os serviços, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com a PGJ/AM.

8.2.3 Afastar do local de serviços qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja, a juízo da CONTRATANTE, considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

8.2.4 Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;

8.2.5 Responsabilizar-se pelas condições de higiene no canteiro de obras, conforme o estabelecido pelas normas regulamentadoras;

8.2.6 Prover transporte e alimentação ao pessoal dentro das especificações da lei e da convenção coletiva do sindicato;

8.2.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora NR-18, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs - adequados a cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.

8.3 Aplicar, na manutenção e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

8.3.1 Todo material de origem mineral deverá ser fornecido por pessoa física ou jurídica licenciada junto aos órgãos competentes.

8.3.2 Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, conforme sua natureza, sendo a CONTRATADA responsável por sua guarda, segurança e proteção, até a conclusão dos serviços.

8.3.3 Todos os materiais fornecidos ou aplicados pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto e sua aplicação estará condicionada ao aceite prévio da CONTRATANTE, o que ocorrerá por escrito, mediante amostras apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da aquisição do material ou equipamento.

8.3.3.1 Apresentar, ainda, a indicação da marca e o modelo/referência, conforme especificações fornecidas, para aprovação da CONTRATANTE.

8.3.3.2 Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão conservadas até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

8.3.3.3 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados.

8.3.3.4. Caso o material ou equipamento especificado encontre-se fora de linha ou obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos e especificações. A substituição deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.3.4 Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

8.3.5 É vedada a utilização de materiais e equipamentos improvisados, usados ou danificados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerada a adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

8.3.6 Quando não houver descrição do material ou equipamento a ser utilizado, ou do tipo de serviço a ser executado, ou houver discrepância, seguir orientação da FISCALIZAÇÃO.

8.3.7 Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro equivalente, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a proposta de substituição, motivada, acompanhada de levantamento de custos, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos acordados.

8.3.8 A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

8.3.9 Apresentar, por escrito, se solicitado pela CONTRATANTE, informações dos locais de origem dos materiais ou seus certificados de ensaios.

8.3.9.1 Os ensaios e as verificações serão providenciados sem ônus para a CONTRATANTE.

- 8.4 **Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de 48 horas** a partir da comunicação, os materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela FISCALIZAÇÃO como inadequados à execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, tenham sido adquiridos sem sua aprovação.
- 8.5 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 8.6 Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.7 Executar os serviços dentro do prazo contratado.
- 8.7.1 - Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério do Ministério Público ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da Contratante.
- 8.8 Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.
- 8.9 - Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
- 8.10 - Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 8.11 - Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 8.12 - Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 8.13 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 8.14 - Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.
- 8.15 - Assegurar livre acesso e trânsito aos locais de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
- 8.16 - Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
- 8.17 - Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.
- 8.18 - Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 8.19 - Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.20 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.
- 8.21 **A CONTRATADA obriga-se a providenciar, junto ao CREA/AM, no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados a partir da celebração do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei 6496/1977).
- 8.21.1 A ART deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, em uma cópia autenticada da documentação, com o objetivo de comprovar o registro.
- 8.22 Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas;
- 8.22.1. A CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico.
- 8.22.1.1. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM.
- 8.22.1.2. O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação.
- 8.23 A CONTRATADA deverá manter em Manaus/AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, comprovando posteriormente, caso vencedora, esta condição.
- 8.25 Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Ministério Público, acatando as observações da FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessários.
- 8.26 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

8.26.1. Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

8.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste objeto, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

8.27.1 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos decorrentes da execução do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

8.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.29 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

8.30 Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

8.30.1 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.31 Realizar limpeza geral após a conclusão dos serviços, de forma a retirar todas as impurezas e resíduos gerados durante a execução das atividades, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela FISCALIZAÇÃO, a fim de que o espaço seja entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.31.1 Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados e descartados em locais indicados, sem criar constrangimentos para a CONTRATANTE.

8.31.2 A CONTRATADA deverá adotar procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, **obedecendo, em especial, à Resolução CONAMA nº 307/02.**

8.32 Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.

8.33 Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data do recebimento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.34 Apresentar todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc.

8.35 A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar o Certificado de Garantia, devidamente acompanhado da Nota Fiscal de compra, Manuais e Documentações Técnicas de todos os equipamentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria Geral de Justiça - PGJ-AM:

9.1 Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da PGJ-AM a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das condições estipuladas.

9.2.1 Essa fiscalização não exige a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.

9.3 Aprovar previamente, através da FISCALIZAÇÃO, os equipamentos e materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações de projeto e demais procedimentos.

9.4 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Projeto Básico.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

9.7 Exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

9.8 Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA quanto aos serviços devidamente realizados, na sua totalidade ou parcialidade, dentro dos critérios estabelecidos neste documento, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais pela FISCALIZAÇÃO e da apresentação dos documentos exigidos no item 12 deste Projeto Básico.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Ministério Público exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

10.2 No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto ao Ministério Público, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

10.3 As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato, e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispões o § 4º, do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

11. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1 O pagamento das faturas da empresa contratada será feito de forma **MENSAL**, baseada em medições de serviços executados no período relacionado ao **MÊS ANTERIOR** ao da fatura, demandados mediante Ordem de Serviço da **CONTRATADA**, tanto corretivamente quanto preventivamente.

11.2 Após a realização dos serviços os mesmos deverão ser expressos em relatórios atestados pela fiscalização que indicará o responsável técnico que irá receber os serviços e compilar os relatórios para proceder ao pagamento.

11.3 O processo de pagamento deverá constar a documentação abaixo relacionada:

11.3.1 Todas as certidões de regularidades Fiscais e Trabalhistas;

11.3.2 Requerimento de solicitação de pagamento em duas vias;

11.3.3 Recibo, em duas vias;

11.3.4 Cópia da Nota de Empenho;

11.3.5 Nota Fiscal de Serviços;

11.3.6 Relatório de Execução de Serviço apresentado pela contratante aprovado pelo responsável técnico indicado pela PGJ/AM;

11.4 Os valores dos serviços prestados deverão ser extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referência, sempre que possível. Quando não for possível deverá ser feita pesquisa de mercado.

11.5 Os serviços serão realizados conforme cronograma de desembolso estimado:

PARCELAS ESTIMADAS					
01	02	03	04	05	06
PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12
07	08	09	10	11	12
PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12

11.5.1 Após a efetiva contratação será emitido o primeiro empenho estimado, com aportes mensais, bimestrais ou trimestrais, conforme decisão desta CONTRATANTE após viabilidade orçamentária e financeira e volume de demnadas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.2 O CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.3 O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

12.4 À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

12.5 A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

12.6 Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

12.7 Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

12.8 A ocorrência de obstáculos e imprevistos obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

12.9 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

12.10 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

12.11 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

12.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o

andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

12.13 A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

12.14 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

12.15 No prazo de observação, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13. RESPONSABILIDADE

13.1 As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

13.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

1. sua negligência, imperícia e/ou omissão;
2. infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço;
4. acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiro.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

14 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DAS MULTAS RESPECTIVAS

14.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta – **tabela 1**, as multas conforme **tabela 2**:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	4
4	Não utilizar produtos novos e adequados, em excelente estado de conservação e/ou com os devidos registros legais; por ocorrência.	4
5	Apresentar painéis ou perfis velhos, sujos, amassados, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a estética do produto fornecido.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
7	Fornecer os produtos parcialmente ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material ou equipamento; por ocorrência.	2
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – PI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Prestar os serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de divisória, por serviço.	4
12	Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, o serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, por dia e/ou serviço.	4
13	Obedecer, na montagem dos materiais, ao contido nas normas reguladoras específicas.	4
14	Observar sempre a máxima segurança contra acidentes durante a execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material, por dia e/ou serviço.	4
15	Fornecer mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte, por dia ou serviço.	3
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores; por ocorrência.	2
17	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual; por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e/ou por dia.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e/ou por dia.	1
20	Executar limpeza ao final de cada serviço; por dia.	1
21	Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários, por serviço.	1

TABELA 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor faturado.
2	0,15% do valor faturado.

Grau	Correspondência
3	0,25% do valor faturado.
4	0,40% do valor faturado.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.5. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DA ELABORAÇÃO

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Divisão Engenharia Arquitetura e Cálculo - DEAC em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e integra o procedimento interno.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Projeto Básico está de acordo com as Leis nº 8.666/93, nº 5.194/66, nº 6.496/77, nº 8.078/90, nº 10.406/02, Resolução n.º 81/12 do Conselho Nacional do Ministério Público e às demais legislações e normas pertinentes.
Manaus – AM, de março de 2023.

Eng. Paulo Augusto de Oliveira Lopes

CREA 6028-D

Chefe da Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo - DEAC

APROVAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 28/07/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1049184** e o código CRC **E6C4E0DB**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO I – ENDEREÇO DAS UNIDADES MINISTERIAIS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
1 - Região Metropolitana	MANAUS	1- Prédio Sede - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473	R\$ 350.000,00
		2- Auditório Carlos Bandeira - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473	R\$ 100.000,00
		3- Prédio Anexo Administrativo - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473	R\$ 100.000,00
		4- Prédio Anexo Administrativo do Aleixo - AV. André Araújo, N°23, Aleixo	R\$ 200.000,00
		5- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator - Rua Desembargador João Machado, s/n, Bairro Alvorada I	R\$ 25.000,00
		6- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Palácio da Justiça Edifício Desembargador Arnoldo Péres - Av. André Araújo, s/nº Bairro Aleixo	R\$ 15.000,00
		7- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas 18º Juizado Especial Criminal - Av. Professor Nilton Lins, nº 3.259 Centro Universitário Nilton Lins - Parque das Laranjeiras	R\$ 15.000,00
	IRANDUBA	8- Av. Rio Madeira, S/N 69.405-000. - REFORMA	R\$ 15.000,00
	ITACOATIARA	9- Rua Borba, s/n – Pedreiras - NOVA	R\$ 15.000,00
	MANACAPURU	10- Rua União, s/n.º - Aparecida	R\$ 15.000,00
		11- Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro	R\$ 25.000,00
	NOVO AIRÃO	12- Av. Ruy Barbosa, 29 – Centro CEP: 69730-000 REFORMADA	R\$ 15.000,00
	RIO PRETO DA EVA	13- Rua João Domingos de Monteiro n.º 07 - Centro CEP: 69115-000	R\$ 15.000,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

	PRESIDENTE FIGUEIREDO	14- Praça Cívica - Morada do Sol	R\$ 15.000,00
		Total	R\$ 920.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
2 - Sub-Região do Alto Solimões	AMATURÁ	Praça São Cristóvão, S/Nº Centro CEP: 69200-000;	R\$ 15.000,00
	ATALAIA DO NORTE	Estrada Augusto Luzeiro, Nº75 Centro CEP: 69650;	R\$ 50.000,00
	BENJAMIM CONSTANT	AV. Castelo Branco, Nº469 Centro CEP:69630;	R\$ 15.000,00
	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Rua São Francisco, s/nº Taboca CEP: 69680;	R\$ 15.000,00
	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Praça São Paulo, s/nº Centro CEP: 69600;	R\$ 15.000,00
	TABATINGA	Av. Da Amizade, nº60 Altos do Banco do Brasil Centro CEP: 69640-000;	R\$ 15.000,00
	TONANTINS	Rua Leopoldo Peres 1, Centro 69685-000	R\$ 15.000,00
		Total	R\$ 155.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
3 - Sub-Região do triângulo Jutai – Solimões - Juruá	ALVARÃES	Rua Bela Vista, S/N - Centro CEP: 69475-000	R\$ 15.000,00
	FONTE BOA	Rua Francisco Pereira De Souza, s/nº Centro CEP: 69670-000	R\$ 50.000,00
	JAPURÁ	AV. Amândio Barbosa , S/Nº Centro CEP.: 69495-000	R\$ 15.000,00
	JURUÁ	Rua Francisco de Paula, Nº 100 Centro CEP: 69520-000	R\$ 25.000,00
	JUTAI	RUA 7 De Março, Nº59 Centro CEP: 69660-000	R\$ 15.000,00
	MARAÃ	AV. Castelo Branco, nº30 Centro CEP: 69490-000	R\$ 50.000,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

	TEFÉ	Rua Benjamim Constant, s/n - Centro - "Praça Santa Teresa".Centro CEP.: 69470-000	R\$ 15.000,00
	UARINI	Av. Espírito Santo, 86-366 – Centro CEP: 69485-000	R\$ 15.000,00
	Total		R\$ 200.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
4 - Sub-Região do Purús	BOCA DO ACRE	RUA Rua Júlio Toa, nº89 – Platô Do Piquiá CEP: 69850-000;	R\$ 15.000,00
	CANUTAMA	RUA Floriano Peixoto, nº242 CENTRO CEP: 69820-000;	R\$ 15.000,00
	LÁBREA	Praça Cel. Lábrea, nº95 – Centro CEP: 69830 – 000;	R\$ 15.000,00
	PAUINI	Rua Castelo Branco, nº247 Centro CEP: 69860 – 000;	R\$ 15.000,00
	TAPAUÁ	Av. Presidente Castelo Branco, nº390 Centro CEP: 69480-000;	R\$ 15.000,00
	Total		R\$ 75.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
5 - Região do Juruá	CARAUARI	AV. D. Pedro II, Nº 198 Centro CEP: 69500-000;	R\$ 15.000,00
	ENVIRA	RUA 27 De Julho, S/Nº – São Francisco CEP:69870-000;	R\$ 15.000,00
	EIRUNEPÉ	Rua Santa Terezinha, nº 270, Bairro Centro	R\$ 15.000,00
	GUAJARÁ	Rua Antônio Ferreira, nº 40 – Centro CEP: 69895-000;	R\$ 15.000,00
	IPIXUNA	Rua Edmar Herculano, nº361 Centro;	R\$ 15.000,00
	ITAMARATI	AV. Boa Vista, Nº105 CENTRO CEP: 69510-000;	R\$ 15.000,00
	Total		R\$ 90.000,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
6 - Região do Madeira	APUÍ	AV. 13 De Novembro, s/nº Praça dos Três Poderes Centro CEP: 69265-000;	R\$ 15.000,00
	BORBA	Rua Rui Araújo, SN, Centro.CEP: 69200-000;	R\$ 15.000,00
	HUMAITÁ	Rua 13 de novembro, 180 Centro CEP: 69800-000;	R\$ 15.000,00
	MANICORÉ	Trav. Pedro Tinoco, s/nº Centro CEP: 69280-000;	R\$ 15.000,00
	NOVO ARIPUANÃ	AV. 19 De Dezembro, Nº1068 Centro CEP: 69260-000;	R\$ 15.000,00
Total			R\$ 75.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
7 - Região do Alto Rio Negro	BARCELOS	Rua Padre José Baúsusla, 222 – São Sebastião CEP:69700-000;	R\$ 50.000,00
		Rua Terreiro Aranha S/n.º - Centro	R\$ 50.000,00
	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Rua Beira Rio, s/nº Centro CEP:69740-000;	R\$ 15.000,00
	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AV. 07 De Setembro, s/nº Centro CEP: 69750-000;	R\$ 15.000,00
	Total		

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
8 - Região do Rio Negro Solimões	ANAMÃ	Rua Álvaro Maia S/N Centro CEP: 69445-000;	R\$ 15.000,00
	ANORI	AV. 31 De Março, Nº 344 Centro CEP: 69440-000;	R\$ 15.000,00
	AUTAZES	Rua Jeferson Braga, S/N, esquina com a rua Francisco Barroncas. Centro, Nº 23 Centro CEP 69240-000;	R\$ 15.000,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

BERURI	Rua Costa e Silva s/nº São Francisco CEP: 69000-000;	R\$ 15.000,00
CAAPIRANGA	Av. Getúlio Vargas 345, Centro CEP 69410-000	R\$ 15.000,00
CAREIRO CASTANHO	AV. ADAIL DE SÁ, S/ Nº – Centro CEP: 69250-000;	R\$ 15.000,00
CAREIRO DA VARZEA	Rua Vinte nove de Janeiro, S/ Nº – Centro CEP: 69255-000;	R\$ 50.000,00
COARI	Estrada Coari-Mamiá, km 02 CEP: 69460-000;	R\$ 15.000,00
CODAJÁS	AV. Getúlio Vargas, nº48 CENTRO CEP: 69450-000;	R\$ 50.000,00
	Rua Ferreira Pena, s/nº - CENTRO CEP: 69450-000;	R\$ 50.000,00
MANAQUIRI	Rua Abílio Cintra, nº05 Centro CEP: 69435- 000;	R\$ 15.000,00
Total		R\$ 270.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
9 - Região do Médio Amazonas	ITAPIRANGA	AV. Pres. Getúlio Vargas, nº151 Centro CEP: 69120-000;	R\$ 15.000,00
	MAUÉS	Rua Guaranópolis, s/nº Maresia CEP: 69730-000;	R\$ 15.000,00
	NOVA OLINDA DO NORTE	Rua Triunfo, nº349 Centro CEP.: 69230-000;	R\$ 15.000,00
	SILVES	Rua Cizenando Grana, s/n - Bairro Panorama CEP: 69110-000	R\$ 15.000,00
	URUCURITUBA	Trav. Pedro Tinoco, nº90 Centro CEP: 69080-000;	R\$ 25.000,00
Total			R\$ 85.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Valor Estimado (R\$)
10 - Região do Baixo Amazonas	BARREIRINHA	Rua Coronel Domingos Dutra, n.º 81, Centro, 69.160-000,	R\$ 25.000,00
	BOA VISTA DO RAMOS	Rua 07 DE Setembro, S/Nº Centro CEP: 69195-000;	R\$ 15.000,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

NHAMUNDÁ	Rua Furtado Belém, nº04 – Centro CEP.: 69140-000;	R\$ 15.000,00
PARINTINS	Estrada do Macurany, Nº 159 Conj. João Djard Vieira I CEP: 69159-000;	R\$ 15.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	Rua São Francisco, s/nº Taboca CEP 69135- 000;	R\$ 15.000,00
URUCARÁ	Rua Coronel Pinto, s/nº Aparecida CEP: 69130-000;	R\$ 15.000,00
Total		R\$ 100.000,00

Total Geral	R\$ 2.100.000,00
--------------------	-------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

**ANEXO II - COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO ITEM
DESCRIÇÃO**

1 ELEMENTOS ESTRUTURAIS

- 1.1 Fundações
- 1.2 Pilares
- 1.3 Vigas
- 1.4 Lajes
- 1.5 Rampas
- 1.6 Escadas
- 1.7 Elementos de apoio

2 ELEMENTOS DE COBERTURA

2.1 COBERTURA

- 2.1.1 Estrutura
- 2.1.2 Telhado
- 2.1.3 Cobertura de vidro
- 2.1.4 Cobertura de policarbonato
- 2.1.5 Cobertura metálica

2.2 DRENAGEM

- 2.2.1 Impermeabilização
- 2.2.2 Calhas e rufos
- 2.2.3 Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

3 ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO

3.1 FECHAMENTO E VEDAÇÃO

3.1.1 Alvenaria

3.1.2 Divisórias

3.1.3 Gesso

3.1.4 Tijolo de vidro

3.1.5 Tijolo aparente

3.1.6 Pedras

3.1.7 Vidros

3.1.8 Carenagens

3.2 COMPLEMENTOS

3.2.1 Ferragens

3.2.2 Grades

3.2.3 Guarda-corpos

3.2.4 Acessórios

4 PISOS E FORROS

4.1 REVESTIMENTOS

4.1.1 Cerâmicos

4.1.2 Mármore e granitos

4.1.3 Cimentado

4.1.4 Madeira

4.1.5 Carpetes

4.1.6 Emborrachados

4.1.7 Fitas antiderrapantes

4.1.8 Juntas

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

4.1.9 Rodapés

4.1.10 Peitoris

4.1.11 Soleiras

4.1.12 Comum

4.1.13 Porcelanato

4.1.14 Sinteco

4.1.15 Pastilha de vidro

4.1.16 Pedras

4.1.17 Granilite / Granitina

4.1.18 Piso Industrial

4.2 PISOS ELEVADOS

4.2.1 Aço e concreto celular

4.2.2 PVC reforçado

4.3 PAVIMENTAÇÃO EXTERNA

4.3.1 Cerâmico

4.3.2 Blocos de concreto

4.3.3 Paralelepípedos

4.3.4 Concreto

4.3.5 Pedras

4.3.6 Piso Industrial

4.4 FORRO

4.4.1 Forro de gesso

4.4.2 Forro de fibra mineral

4.4.3 Forro de Isoterm

4.4.4 Forro colmeia



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

- 4.4.5 Forro metálico
- 4.4.6 Forro de madeira
- 4.4.7 Forro de PVC
- 4.4.8 Forro de gesso removível
- 4.4.9 Alçapões

5 PINTURA

5.1 INTERNA

- 5.1.1 Comum
- 5.1.2 Segurança
- 5.1.3 Decorativa
- 5.1.4 Piso

5.2 EXTERNA

- 5.2.1 Comum
- 5.2.2 Segurança
- 5.2.3 Antipichação
- 5.2.4 Decorativa
- 5.2.5 Piso
- 5.2.6 Verniz
- 5.2.7 Hidro repelente
- 5.2.8 Impermeável

5.3 ESPECIAIS

- 5.3.1 Tubulações
- 5.3.2 Estacionamento
- 5.3.3 Esquadrias
- 5.3.4 Grades



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

5.3.5 Janelas, Portas e Portões

5.3.6 Puxadores

5.3.7 Acessórios

6 ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS 6

6.1 ESQUADRIAS

6.1.1 Esquadrias de alumínio

6.1.2 Esquadrias de ferro

6.1.3 Esquadrias de madeira

6.2 FERRAGENS E ACESSÓRIOS

6.2.1 Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral

6.2.2 Molas de piso

6.2.3 Molas aéreas

6.2.4 Puxadores

6.2.5 Vidros

6.2.6 Brises

6.2.7 Grades

6.2.8 Persianas

6.2.9 Corrimãos

7 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

7.1 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA

7.1.1 Poço de recalque

7.1.2 Reservatório

7.1.3 Bombas hidráulicas

7.1.4 Válvulas e caixas de descargas

7.1.5 Registros, torneiras e metais sanitários

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

7.1.6 Pias e louças em geral

7.1.7 Acessórios de banheiro para PNE

7.1.8 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.1.9 Sistema de reaproveitamento de água

7.1.10 Limpeza de caixas e reservatórios

7.2 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO

7.2.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.2.3 Ralos e aparelhos sanitários

7.2.4 Fossas sépticas

7.2.5 Filtro anaeróbico

7.2.6 Sumidouro

7.2.7 Vala de infiltração

7.2.8 Caixas coletoras e caixas de gordura

7.2.9 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.2.10 Ventilação

7.2.11 Limpeza de sistema de esgoto em geral

7.3 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS

7.3.1 Caixa de recalque

7.3.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.3.3 Ralos e grelhas

7.3.4 Caixas de inspeção e caixas de areia

7.3.5 Sarjeta e boca de lobo

7.4 INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

7.4.1 Extintores

7.4.2 Hidrantes completos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

7.4.3 Mangueiras

7.4.4 Bombas hidráulicas

7.4.5 Válvulas

7.4.6 Equipamentos de medição

7.4.7 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.8.8 Placas de sinalização

8 COMUNICAÇÃO VISUAL

8.1 SINALIZAÇÃO INTERNA

8.1.1 Totens e painéis

8.1.2 Adesivos e películas

8.1.3 Placas

8.1.4 Placas de mesa

8.1.5 Sinalização de piso

8.2 SINALIZAÇÃO EXTERNA

8.2.1 Totens e painéis

8.2.2 Adesivos e películas

8.2.3 Bandeiras

8.2.4 Placas diversas

9 GERAL

9.1 SERVIÇOS GERAIS

9.1.1 Furações

9.1.2 Fixações

9.1.3 Montagem e desmontagem de mobiliários

9.1.4 Armários de banheiro

9.1.5 Armários de copa

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

9.1.6 Suportes diversos

9.1.7 Serralheria e Soldas em geral

9.1.8 Muro e alambrado

9.1.09 Guarita de vigilância

9.1.10 Exaustores eólicos

10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1 ENTRADA EM MT E BT

10.1.2 Entradas de energia

10.1.3 Entradas em MT e BT

10.1.4 Ramais de entrada

10.1.5 Transformadores

10.1.6 Disjuntores de MT e BT

10.1.7 Chaves seccionadores MT e BT

10.1.8 Para-raios

10.1.9 Barramentos e conectores

10.1.10 Sistema de aterramento

10.1.10 Medição BT e MT

10.2 QUADROS ELÉTRICOS

10.2.1 Quadros Gerais de Distribuição

10.2.2 Quadros de Força e Luz

10.2.3 Quadros de Automação e Controle

10.2.4 Quadros de Energia Estabilizada

10.2.5 Identificação e proteção de quadros

10.2.6 Identificação de circuitos e rede

10.3 SPDA

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

10.3.1 Captores

10.3.2 Pontaletes e Isoladores

10.3.3 Cabos de Gaiolas e de Descida

10.3.4 Hastes e Cabos Enterrados

10.3.5 Conectores e Terminais de Medição

10.4 SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

10.4.1 Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes

10.4.2 Outros tipos de aparelhos de iluminação

10.4.3 Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle

10.4.4 Iluminação de Emergência

10.4.5 Iluminação de Alerta e Sinalização

10.4.6 Iluminação de fachada

10.4.7 Lâmpadas fluorescentes tubulares

10.4.8 Lâmpadas fluorescentes compactas

10.4.9 Lâmpadas fluorescentes eletrônicas

10.4.10 Lâmpadas incandescentes comuns e mistas

10.4.11 Lâmpadas Halógenas

10.4.12 Lâmpadas tipo dicróica

10.4.13 Lâmpadas de vapor metálico

10.4.14 Lâmpadas de vapor de mercúrio

10.4.15 Lâmpadas tipo Spot

10.4.16 Soquetes e bocais

10.4.17 Reatores diversos

10.4.18 Luminária para lâmpadas fluorescentes

10.4.19 Outros tipos de aparelhos de iluminação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

10.5 PONTOS DE FORÇA

- 10.5.1 Tomadas de uso comum
- 10.5.2 Tomadas para equipamentos especiais
- 10.5.3 Tomadas em equipamentos tipo Rack
- 10.5.4 Tomadas de sistemas estabilizados
- 10.5.5 Tomadas de uso comum

10.6 SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA

- 10.6.1 No Breaks para automação
- 10.6.2 Sistemas monofásicos
- 10.6.3 Sistemas bifásicos
- 10.6.4 Sistemas Trifásicos
- 10.6.5 Bancos de baterias
- 10.6.6 Short Breaks Uso Geral
- 10.6.7 Estabilizadores de tensão Mono, Bi e Trifásicos

10.7 GERADORES DE ENERGIA

- 10.7.1 Bancos de capacitores
- 10.7.2 Capacitores individuais acionados por intertravamento
- 10.7.3 Capacitores controlados por dispositivos automáticos
- 10.7.4 Geradores de energia

10.8 SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

- 10.8.1 Aparelho de ar condicionados tipo split

11 SISTEMA DE TELEFONIA E LÓGICA

- 11.1 Entradas Telefônicas
- 11.2 Quadros gerais de telefonia
- 11.3 Quadros parciais de telefonia



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

- 11.4 Sistemas primários de distribuição
- 11.5 Sistemas secundários de distribuição
- 11.6 Redes tipo Back-bone de dados
- 11.7 Redes horizontais de dados
- 11.8 Racks de sistemas de cabeamento estruturado
- 11.9 Testes e Certificações de redes
- 11.10 Identificação dos pontos
- 11.11 Cabos elétricos nus
- 11.12 Cabos e fios elétricos isolação até 1 KV
- 11.13 Cabos e fios telefônicas internos e externos
- 11.14 Cabos UTP, STP, FTP, FSTP
- 11.15 Cabos coaxiais (RG/RF 59)
- 11.16 Radiocomunicação
- 11.17 Acessórios

12 SISTEMA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- 12.1 Protetores contra surtos para redes elétricas
- 12.2 Protetores contra surtos para telefonia
- 12.3 Protetores contra surtos para radiocomunicação
- 12.4 Portões automáticos
- 12.5 Cancelas

13. SISTEMA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- 13.1 Protetores contra surtos para redes elétricas
- 13.2 Protetores contra surtos para telefonia
- 13.3 Protetores contra surtos para radiocomunicação
- 13.4 Portões automáticos

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

13.5 Cancelas

14. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE TRABALHO

14.1 Sistemas de ancoragem e linha de vida



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO III

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	7,40
	TOTAL	8,20
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	4,00
DF	Despesas financeiras	1,23
R	Riscos	1,27
	TOTAL	6,50
I Impostos		
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB	4,50
	TOTAL	10,15

BDI = 28,35%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO IV – MODELO - CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador do documento de
Identidade n.º, o(a) qual está habilitado a proceder à vistoria técnica
e assinar o Atestado de Vistoria em nome da empresa CNPJ
..... prevista no ITEM..... do Projeto Básico Nº, referente ao
procedimento licitatório,.

Manaus, AM,de de 2023.

Representante(a) pela empresa licitante

Obs: apresentar em papel timbrado da empresa e devidamente assinado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO V– MODELO - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para cumprimento do item (.....) do Edital referente ao procedimento licitatório, que a empresa, inscrita no CNPJ, representada neste ato por seu representante credenciado, o(a) Sr. (a), portador(a) do documento de identidade profissional nº, compareceu ao local onde será executado o serviço, conforme previsto no Item....., do Projeto Básico Nº e, acompanhado por representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, tomou conhecimento in loco dos locais e instalações, tendo pleno conhecimento das especificações e condições locais para cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação em questão.

Manaus, AM,..... de de 2023.

Representante(a) designado(a) pela empresa licitante

De acordo Representante da PGJ-A

Obs: apresentar em papel timbrado da empresa e devidamente assinado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO XI – MODELO - DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para cumprimento do Item do Edital referente ao procedimento licitatório
....., que a empresa
....., representada pelo, o(a) Sr. (a)
....., portador(a) do documento de identidade nº, optou por não vistoriar o local dos serviços conforme previsto no Subitem do Projeto Básico Nº

Declara ainda que quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, para a execução dos serviços propostos não serão considerados nem usados como possível juízo de valor a respeito afim de compensações futuras.

Manaus, AM,dede 2023.

Representante(a) designado(a) pela empresa licitante

Obs: apresentar em papel timbrado da empresa e devidamente assinado

ANEXO II



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44.2023.DCCON.1189678.2023.010235

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa _____, visando à prestação de serviço de **manutenção predial e pequenas reformas nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta do Processo **SEI n.º 2023.010235**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do _____, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em edificação do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, em conformidade com o Projeto Básico Nº 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235 e do Edital de _____ – CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto da contratação consiste na prestação dos seguintes serviços comuns de arquitetura e engenharia, para manutenção predial corretiva e pequenas reformas na edificação integrante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**:

Parágrafo primeiro. O objeto previsto nesta contratação deverá ser executado em obediência à Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012 do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24/02/2012, pág. 113 e 114, que dispõe sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.

Parágrafo segundo. As condições e especificações de execução do objeto a ser contratado estão dispostas nos seguintes Cadernos, que integram o Projeto Básico, anexos a este contrato:

1. Anexo I – Endereço das Unidades Ministeriais e Estimativa de Custos;
2. Anexo II – Componentes da Edificação Abrangidos pela Manutenção;
3. Anexo III – Planilha de Composição do BDI;
4. Anexo IV – Credenciamento para Vistoria;
5. Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
6. Anexo VI - Modelo de Dispensa de Vistoria Técnica.

Parágrafo terceiro. Todos os materiais empregados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, estar em fase normal de fabricação e observar às especificações deste contrato, Projeto Básico e seus Cadernos e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Parágrafo quarto. Entende-se por primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material ou equipamento a ser utilizado.

Parágrafo quinto. Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

Parágrafo sétimo. O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, conforme Anexo III do Projeto Básico, adotado pelo Ministério Público, levam em conta todo o material, ferramentas e mão de obra para a execução dos serviços e média de preços pesquisados junto ao mercado.

Parágrafo oitavo. Os valores propostos deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

Parágrafo nono. O início dos serviços fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo contratado, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-AM, nos termos dos art. 1o. e art. 2o. da Lei n.o 6.496/77.
2. Apresentação da Relação de Funcionários, identificados pelo nome completo, identidade e CPF;
3. Ordem de serviços autorizada pela Divisão de Engenharia do MPAM.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da Ordem de Serviço.**

Parágrafo décimo primeiro. A critério da fiscalização, poderão ser fornecidas especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo décimo segundo. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.

Parágrafo décimo terceiro. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores constantes da **tabela de referência (mês anterior ao da realização da licitação)**, considerando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI referente ao Estado do Amazonas.

Parágrafo décimo quarto. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:

1. Adoção do sistema de preços do SBC do mesmo mês de referência da tabela SINAPI adotada na licitação, aplicando-se o menor percentual de acréscimo ofertado na licitação;
2. Caso não seja possível utilizar o SBC, deverá ser realizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo percentual de acréscimo ofertado na licitação;

Parágrafo décimo quinto. Deverão ser elaborados pela Fiscalização, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

1. Memória de cálculo dos quantitativos;
2. Planilha de orçamento dos serviços a serem demandados;
3. Planilha com as composições analíticas;
4. Cronograma físico-financeiro.

Parágrafo décimo sexto. A Contratada deverá apresentar sua Proposta de Preços, em consonância com o percentual proposto na licitação e de acordo com os serviços demandados, em até 2 (dois) dias úteis da provocação por parte da fiscalização.

Parágrafo décimo sétimo. Os itens componentes do objeto do presente instrumento não poderão ser demandados para realização de obra de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que proceda à VISTORIA DO RECEBIMENTO.

Parágrafo primeiro. O recebimento dos serviços será realizado por técnicos da Contratante e ocorrerá da seguinte forma:

1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;
2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** em segunda etapa, pelos membros da comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **até 90 dias** após o prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo segundo. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo terceiro. O **Recebimento Definitivo** dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, sob o regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Edital de _____ – CPL/MP/PGJ e seus anexos, conforme a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações correlatas
2. Termos propostos pela CONTRATADA, datados de _____, que, simultaneamente:
 - constem no Processo SEI n.º **2023.010235**;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo observar, além dos ditames do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e demais documentos constantes no PROCESSO, o seguinte:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação, avaliações e medições dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
2. Lançar no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da **CONTRATADA**.
3. Ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
4. Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas, quando for constatado inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador.
5. Resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
6. Determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao **CONTRATANTE** formalizar a sua suspensão.
7. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
8. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
9. Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
10. Verificar quando da liquidação dos serviços, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
11. Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
13. Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
15. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
16. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
17. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

Parágrafo terceiro. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

Parágrafo quarto. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante o serviço obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

Parágrafo quinto. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria **CONTRATADA**, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

Parágrafo sexto. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Toda troca de informações e correspondências entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, bem como todas as instruções da Fiscalização à **CONTRATADA**, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências. Todos os expedientes escritos da **CONTRATADA**, após seu registro, serão encaminhados ao **CONTRATANTE**, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, fica obrigada a:

1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;
2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
3. Disponibilizar relação do pessoal técnico que atuará na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, informando sempre que houver qualquer alteração na mesma;
4. Manter quadro de pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, de modo que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
5. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;
6. Selecionar e preparar rigorosamente, inclusive quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho, os empregados que executarão os serviços, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com a PGJ/AM;

7. Afastar do local de serviços qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja, a juízo da **CONTRATANTE**, considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**;
8. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;
9. Responsabilizar-se pelas condições de higiene no canteiro de obras, conforme o estabelecido pelas normas regulamentadoras;
10. Prover transporte e alimentação ao pessoal dentro das especificações da lei e da convenção coletiva do sindicato;
11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora NR-18, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs - adequados a cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório;
12. Aplicar, na manutenção e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à **CONTRATADA** todas as despesas consequentes;
13. Fornecer todo material de origem mineral por pessoa física ou jurídica licenciada junto aos órgãos competentes;
14. Armazenar os materiais, ferramentas e equipamentos em locais apropriados, cobertos ou não, conforme sua natureza, sendo a **CONTRATADA** responsável por sua guarda, segurança e proteção, até a conclusão dos serviços;
15. Fornecer ou aplicar todos os materiais de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto e sua aplicação estará condicionada ao aceite prévio da **CONTRATANTE**, o que ocorrerá por escrito, mediante amostras apresentadas à **FISCALIZAÇÃO** antes da aquisição do material ou equipamento;
16. Apresentar, ainda, a indicação da marca e o modelo/referência, conforme especificações fornecidas, para aprovação da **CONTRATANTE**;
17. Depois de autenticadas pela **FISCALIZAÇÃO** e pela **CONTRATADA**, conservar as amostras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;
18. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados;
19. Caso o material ou equipamento especificado encontre-se fora de linha ou obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos e especificações. A substituição deverá ser submetida à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**;
20. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado;
21. É vedada a utilização de materiais e equipamentos improvisados, usados ou danificados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerada a adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;
22. Quando não houver descrição do material ou equipamento a ser utilizado, ou do tipo de serviço a ser executado, ou houver discrepância, seguir orientação da **FISCALIZAÇÃO**;
23. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro equivalente, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentará à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, a proposta de substituição, motivada, acompanhada de levantamento de custos, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos acordados.
24. Dar livre acesso à **FISCALIZAÇÃO** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.;
25. Apresentar, por escrito, se solicitado pela **CONTRATANTE**, informações dos locais de origem dos materiais ou seus certificados de ensaios;
26. Providenciar os ensaios e as verificações sem ônus para a **CONTRATANTE**;
27. **Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de 48 horas** a partir da comunicação, os materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela **FISCALIZAÇÃO** como inadequados à execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, tenham sido adquiridos sem sua aprovação;
28. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo **CONTRATANTE** e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
29. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do **CONTRATANTE**;
30. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
31. Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.
32. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo o critério do Ministério Público ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da Contratante;
33. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da **CONTRATADA**, cuja conduta, a critério do **CONTRATANTE**, seja considerada inconveniente;
34. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;
35. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
36. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
37. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;
38. Permitir e facilitar ao **CONTRATANTE** o levantamento físico da força de trabalho da **CONTRATADA** e de seus subcontratados, pertencendo

ao **CONTRATANTE**, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;

39. Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem implicar alteração do prazo contratual;
40. Assegurar livre acesso e trânsito aos locais de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do **CONTRATANTE** ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
41. Apresentar, para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;
42. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a **CONTRATADA** arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
43. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
44. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do **CONTRATANTE**, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
45. A **CONTRATADA** manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o **CONTRATANTE** e/ou quem por ela indicado;
46. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar, junto ao CREA/AM, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da celebração do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei 6496/1977);
47. A ART deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, em uma cópia autenticada da documentação, com o objetivo de comprovar o registro;
48. Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da **CONTRATADA** no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas;
49. A **CONTRATADA** submeterá à aprovação da **CONTRATANTE** proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico;
50. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM;
51. O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação;
52. A **CONTRATADA** deverá manter em Manaus/AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, comprovando posteriormente, caso vencedora, esta condição;
53. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Ministério Público, acatando as observações da FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessários;
54. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
55. Caso ocorra atraso por culpa da **CONTRATANTE**, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção;
56. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste objeto, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços;
57. **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;**
58. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
59. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO;
60. Realizar limpeza geral após a conclusão dos serviços, de forma a retirar todas as impurezas e resíduos gerados durante a execução das atividades, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela FISCALIZAÇÃO, a fim de que o espaço seja entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
61. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados e descartados em locais indicados, sem criar constrangimentos para a **CONTRATANTE**;
62. A **CONTRATADA** deverá adotar procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, **obedecendo, em especial, à Resolução CONAMA nº 307/02;**
63. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo;
64. Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data do recebimento, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
65. Apresentar todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc.
66. A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar o Certificado de Garantia, devidamente acompanhado da Nota Fiscal de compra, Manuais e Documentações Técnicas de todos os equipamentos;
67. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre

a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato;

68. Conforme legislação, proceder à indicação de retenção de tributos nas notas fiscais, faturas e outros documentos congêneres por ocasião de recebimento de valores pagos pela **CONTRATANTE**, bem como indicar nos referidos documentos, se for o caso, a existência de condições legais e/ou pareceres normativos acerca de redução ou isenção para retenções.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o avençado em contrato, não sendo permitido executar qualquer serviço além daquele contido nas planilhas orçamentárias, sem que seja expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do correspondente termo aditivo.

Parágrafo quarto. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da **FISCALIZAÇÃO**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma corrigir as falhas consoante DO CRONOGRAMA/PRAZOS E GARANTIA, sem ônus à Contratante.

Parágrafo quinto. A contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais normas pertinentes.

Parágrafo sexto. Correrão, ainda, por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

1. sua negligência, imperícia e/ou omissão;
2. infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço;
4. acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiro.

Parágrafo sétimo. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do **CONTRATANTE**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias, dirimir dúvidas, à fiel execução, conclusão e entrega do objeto, bem como a indicação do local a ser efetuado os referidos serviços deste contrato.
2. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
3. Aprovar previamente, através da **FISCALIZAÇÃO**, os equipamentos e materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações de projeto e demais procedimentos.
4. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, dentro dos critérios estabelecidos neste documento, após o atesto das notas fiscais pela **FISCALIZAÇÃO** e da apresentação dos documentos necessários.
5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços que regula a entrega do objeto deste Ajuste, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos/falhas de execução, e avarias nos produtos estipulados nos critérios de entrega dos serviços, fixando prazo para a sua reposição.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e requisitos técnicos apresentados.
8. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
9. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, na sua totalidade ou parcialidade, dentro dos critérios estabelecidos neste documento, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais pela **FISCALIZAÇÃO** e da apresentação dos documentos exigidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de R\$ _____, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o **Plano de execução dos serviços**, apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com **mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguro, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento das faturas da empresa contratada será feito de forma **MENSAL**, baseada em medições de serviços executados no período relacionado ao **MÊS ANTERIOR** ao da fatura, demandados mediante Ordem de Serviço da **CONTRATADA**, tanto corretivamente quanto preventivamente.

Parágrafo primeiro. Após a realização dos serviços, os mesmos deverão ser expressos em relatórios atestados pela fiscalização que indicará o responsável técnico que irá receber os serviços e compilar os relatórios para proceder ao pagamento.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inexistência de débito trabalhista.
- d) Requerimento solicitando o pagamento.
- e) Faturas/Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização.
- f) Recibo.
- g) Cópia da Nota de Empenho.
- h) Relatório de Execução de Serviço apresentado pela contratante aprovado pelo responsável técnico indicado pela PGJ/AM.

Parágrafo terceiro. Os valores dos serviços prestados deverão ser extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referência, sempre que possível. Quando não for possível deverá ser feita pesquisa de mercado.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto. O pagamento dos serviços será realizado conforme o Cronograma de Desembolso.

Parágrafo sétimo. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** _____ – _____; **Programa de Trabalho:** _____ – _____; **Fonte:** _____ – _____; **Natureza da Despesa:** _____ – _____, a Nota de Empenho n.º _____, datada de _____, no valor de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida no período respectivo, somente se ainda em vigência o presente instrumento, motivado por prorrogação, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, e mediante solicitação expressa à **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R: $V(I - I_0)$, onde:

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta;

Parágrafo primeiro. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo segundo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. O ajuste será prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo de execução dos serviços, se assim necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA QUANTO À SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA:

A **CONTRATADA** prestará garantia dos serviços executados, bem como dos materiais utilizados nos serviços e equipamentos instalados, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data do **Termo de Recebimento Definitivo**, caso o objeto contratual se enquadre no art.

618 do Código Civil Brasileiro, a ser avaliado pela **FISCALIZAÇÃO**. Esta garantia contratual cobre problemas com a fundação e problemas estruturais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, durante o período de garantia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer defeito nos serviços anteriormente executados, ficando novo prazo de garantia estabelecido a partir da reparação, nas mesmas bases desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os reparos porventura necessários a serem executados pela **CONTRATADA**, durante o período de garantia, deverão ter prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deve entregar à **CONTRATANTE**, para que esta emita o Termo de Recebimento Definitivo, o Termo de Garantia mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que corresponde à importância de _____.

1. Será ainda exigida prestação de garantia adicional de valor igual à diferença entre o valor limite de exequibilidade obtido durante o certame e o valor da proposta vencedora, desde que este seja inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada, nos termos do § 2º, do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto ao Ministério Público, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação do prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao do termo aditivo.

3. As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato, e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõem o § 4º, do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

I - a garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual** e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo quarto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- a. O bloqueio efetuado com base neste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- b. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sexto. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Será considerada extinta a garantia:

- a. com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo oitavo. A **garantia não será extinta**, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunicada à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de as alterações promovidas pela **CONTRATANTE** redundarem em acréscimos no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o *caput* desta cláusula, as alterações empreendidas nas especificações, que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

Parágrafo terceiro. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens suprimidos e/ou acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

1. Para **itens que já constem do contrato**, os custos corresponderão àqueles já contratados;
2. Para **itens novos existentes no banco de preços** utilizado pela **CONTRATANTE** na elaboração do orçamento estimativo, os custos corresponderão àqueles relativos ao referido sistema, obedecendo aos critérios de aceitabilidade definidos na licitação;
3. Para **os itens novos não constantes** no banco de preços utilizado pela **CONTRATANTE** na elaboração do orçamento estimativo, o menor custo obtido a partir da pesquisa de mercado;

c.1) Neste caso a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com a indicação dos preços unitários e totais a serem cobrados, bem como orçamentos obtidos com a pesquisa de mercado.

c.2) A **CONTRATANTE** avaliará a documentação enviada e caso entenda ser pertinente realizará nova pesquisa de mercado.

- Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá obedecer ainda, quando da elaboração de proposta de preços decorrente de termo aditivo, ao percentual do BDI e encargos estabelecidos nas legislações sociais.

Parágrafo quinto. A diferença percentual, entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo sexto. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada, que resulte aumento de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas, de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas no artigo 155, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo terceiro. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo quarto. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DAS MULTAS RESPECTIVAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta – **tabela 1**, as multas conforme **tabela 2**:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	4
4	Não utilizar produtos novos e adequados, em excelente estado de conservação e/ou com os devidos registros legais; por ocorrência.	4
5	Apresentar painéis ou perfis velhos, sujos, amassados, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a estética do produto fornecido,	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
7	Fornecer os produtos parcialmente ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	3
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material ou equipamento; por ocorrência.	2
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – PI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Prestar os serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de divisória, por serviço.	4
12	Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstruir, o serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, por dia e/ou serviço.	4
13	Obedecer, na montagem dos materiais, ao contido nas normas reguladoras específicas.	4
14	Observar sempre a máxima segurança contra acidentes durante a execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material, por dia e/ou serviço.	4
15	Fornecer mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte, por dia ou serviço.	3
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores; por ocorrência.	2
17	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual; por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e/ou por dia.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e/ou por dia.	1
20	Executar limpeza ao final de cada serviço; por dia.	1
21	Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários, por serviço.	1

TABELA 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor faturado.
2	0,15% do valor faturado.

Grau	Correspondência
3	0,25% do valor faturado.
4	0,40% do valor faturado.

Parágrafo primeiro. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo segundo. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinguir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, por via postal ou eletronicamente, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro. Extinção Unilateral. Ficará o presente contrato extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Parágrafo segundo. Extinção Consensual. Ficará o presente contrato extinto por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo terceiro. Extinção Judicial ou Arbitral. O presente contrato poderá ser extinto por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A extinção de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual, para :
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

Parágrafo segundo. Não será permitida a subcontratação total do objeto e a transferência ou cessão das obrigações contratuais a terceiros, salvo a subcontratação de serviços específicos contidos no projeto básico durante a execução da obra, após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Não será permitido, ainda, a associação, cisão ou incorporação do objeto do contrato por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada à empresa de engenharia devidamente registrada no CREA/AM ou CAU/AM e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

Parágrafo quarto. A empresa subcontratada deverá comprovar, perante a **CONTRATANTE**, que está em situação regular fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- a. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
- b. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- c. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
3. Lei n.º 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro;
4. Lei n.º 6.496/77 – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
6. Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaios da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a ABNT NBR 7229/93 e 13969/97;
7. Diretrizes, condições e padrões ambientais estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 307/2002;
8. Demais legislações supervenientes e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à construção civil, em especial as emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
XX





A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1189678** e o código CRC **E4193EBC**.

ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO

* MINUTA DE DOCUMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI Nº 2023.010235

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste registro de preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, representado neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, XXXXXXXX, e as Empresas **XXXXXX**, DORAVANTE denominadas **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023-CPL/MP/PGJ-SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a *formação de registro de preços para a contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM na capital e no interior, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I do Edital do referido pregão.*

FORNECEDOR: XXX

Desconto de XX% sobre os serviços constantes da tabela abaixo II, conforme os locais constantes na tabela I:

Tabela I: locais de realização dos serviços.

Grupo I		
Item 1 - Região Metropolitana		
Município	Endereço	Valor Estimado
MANAUS	1- Prédio Sede - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037- 473	R\$ 350.000,00
	2- Auditório Carlos Bandeira - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473	R\$ 100.000,00
	3- Prédio Anexo Administrativo - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473	R\$ 100.000,00
	4- Prédio Anexo Administrativo do Aleixo - AV. André Araújo, N°23, Aleixo.	R\$ 200.000,00
	5- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator - Rua Desembargador João Machado, s/n, Bairro Alvorada I	R\$ 25.000,00
	6- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Palácio da Justiça Edifício Desembargador Arnaldo Péres - Av. André Araújo, s/n° Bairro Aleixo	R\$ 15.000,00
	7- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas 18° Juizado Especial Criminal - Av. Professor Nilton Lins, n° 3.259 Centro Universitário Nilton Lins - Parque das Laranjeiras	R\$ 15.000,00
IRANDUBA	8- Av. Rio Madeira, S/N 69.405-000. - REFORMA	R\$ 15.000,00
ITACOATIARA	9- Rua Borba, s/n – Pedreiras - NOVA	R\$ 15.000,00
MANACAPURU	10- Rua União, s/n.º - Aparecida	R\$ 15.000,00
	11- Rua Rio de Janeiro, n° 57, Bairro Centro	R\$ 25.000,00
NOVO AIRÃO	12- Av. Ruy Barbosa, 29 – Centro CEP: 69730-000 REFORMADA	R\$ 15.000,00

Grupo I		
RIO PRETO DA EVA	13- Rua João Domingos de Monteiro n.º 07 - Centro CEP: 69115-000	R\$ 15.000,00
PRESIDENTE FIGUEIREDO	14- Praça Cívica - Morada do Sol	R\$ 15.000,00
Item 2 - Sub-Região do Alto Solimões		
Município	Endereço	Valor Estimado
AMATURÁ	Praça São Cristóvão, S/Nº Centro CEP: 69200-000;	R\$ 15.000,00
ATALAIA DO NORTE	Estrada Augusto Luzeiro, Nº75 Centro CEP: 69650;	R\$ 15.000,00
BENJAMIM CONSTANT	AV. Castelo Branco, Nº469 Centro CEP:69630;	R\$ 15.000,00
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Rua São Francisco, s/nº Taboca CEP: 69680;	R\$ 15.000,00
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Praça São Paulo, s/nº Centro CEP: 69600;	R\$ 15.000,00
TABATINGA	Av. Da Amizade, nº60 Altos do Banco do Brasil Centro CEP: 69640-000;	R\$ 15.000,00
TONANTINS	Rua Leopoldo Peres 1, Centro 69685-000	R\$ 15.000,00
Item 3 - Sub-Região do triângulo Jutai – Solimões - Juruá		
ALVARÊS	Rua Bela Vista, S/N - Centro CEP: 69475-000	R\$ 15.000,00
FONTE BOA	Rua Francisco Pereira De Souza, s/nº Centro CEP: 69670-000	R\$ 50.000,00
JAPURÁ	AV. Amândio Barbosa , S/Nº Centro CEP: 69495-000	R\$ 15.000,00
JURUÁ	Rua Francisco de Paula, Nº 100 Centro CEP: 69520-000	R\$ 25.000,00
JUTAI	RUA 7 De Março, Nº59 Centro CEP: 69660-000	R\$ 15.000,00
MARÃ	AV. Castelo Branco, nº30 Centro CEP: 69490-000	R\$ 50.000,00
TEFÉ	Rua Benjamim Constant, s/n - Centro - "Praça Santa Teresa".Centro CEP: 69470-000	R\$ 15.000,00
UARINI	Av. Espírito Santo, 86-366 – Centro CEP: 69485-000	R\$ 15.000,00
Item 4 - Sub-Região do Purús		
BOCA DO ACRE	RUA Rua Júlio Toa, nº89 – Platô Do Piquiá CEP: 69850-000;	R\$ 15.000,00
CANUTAMA	RUA Floriano Peixoto, nº242 CENTRO CEP: 69820-000;	R\$ 15.000,00
LÁBREA	Praça Cel. Lábrea, nº95 – Centro CEP: 69830 – 000;	R\$ 15.000,00
PAUINI	Rua Castelo Branco, nº247 Centro CEP: 69860 – 000;	R\$ 15.000,00
TAPAUÁ	Av. Presidente Castelo Branco, nº390 Centro CEP: 69480-000	R\$ 15.000,00
Item 5 - Região do Juruá		
CARAUARI	AV. D. Pedro II, Nº 198 Centro CEP: 69500-000;	R\$ 15.000,00
ENVIRA	RUA 27 De Julho, S/Nº – São Francisco CEP:69870-000	R\$ 15.000,00
EIRUNEPÉ	Rua Santa Terezinha, nº 270, Bairro Centro	R\$ 15.000,00
GUAJARÁ	Rua Antônio Ferreira, nº 40 – Centro CEP: 69895-000;	R\$ 15.000,00
IPIXUNA	Rua Edmar Herculano, nº361 Centro;	R\$ 15.000,00
ITAMARATI	AV. Boa Vista, Nº105 CENTRO CEP: 69510-000;	R\$ 15.000,00
Item 6 - Região do Madeira		
APUÍ	AV. 13 De Novembro, s/nº Praça dos Três Poderes Centro CEP: 69265-000;	R\$ 15.000,00
BORBA	Rua Rui Araújo, SN, Centro.CEP: 69200-000;	R\$ 15.000,00
HUMAITÁ	Rua 13 de novembro, 180 Centro CEP: 69800-000;	R\$ 15.000,00
MANICORÉ	Trav. Pedro Tinoco, s/nº Centro CEP: 69280- 000;	R\$ 15.000,00
NOVO ARIQUANÁ	AV. 19 De Dezembro, Nº1068 Centro CEP: 69260-000;	R\$ 15.000,00
Item 7 - Região do Alto Rio Negro		
BARCELOS	Rua Padre José Baúsusla, 222 – São Sebastião CEP:69700-000;	R\$ 50.000,00
	Rua Terreiro Aranha S/n.º - Centro	R\$ 50.000,00
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Rua Beira Rio, s/nº Centro CEP:69740- 000;	R\$ 15.000,00
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AV. 07 De Setembro, s/nº Centro CEP: 69750-000;	R\$ 15.000,00
Item 8 - Região do Rio Negro Solimões		
ANAMÃ	Rua Álvaro Maia S/N Centro CEP: 69445- 000;	R\$ 15.000,00
ANORI	AV. 31 De Março, Nº 344 Centro CEP: 69440-000;	R\$ 15.000,00
AUTAZES	Rua Jeferson Braga, S/N, esquina com a rua Francisco Barroncas. Centro, Nº 23 Centro CEP 69240-000	R\$ 15.000,00
BERURI	Rua Costa e Silva s/nº São Francisco CEP: 69000-000;	R\$ 15.000,00
CAAPIRANGA	Av. Getúlio Vargas 345, Centro CEP 69410-000	R\$ 15.000,00
CAREIRO CASTANHO	AV. ADAIL DE SÁ, S/ Nº – Centro CEP: 69250-000;	R\$ 15.000,00
CAREIRO DA VARZEA	Rua Vinte nove de Janeiro, S/ Nº – Centro CEP: 69255-000;	R\$ 50.000,00
COARI	Estrada Coari-Mamiá, km 02 CEP: 69460- 000;	R\$ 15.000,00
CODAJÁS	AV. Getúlio Vargas, nº48 CENTRO CEP: 69450-000;	R\$ 50.000,00
	Rua Ferreira Pena, s/nº - CENTRO CEP: 69450-000;	R\$ 50.000,00
MANAQUIRI	Rua Abílio Cintra, nº05 Centro CEP: 69435- 000;	R\$ 15.000,00
Item 9 - Região do Médio Amazonas		
ITAPIRANGA	AV. Pres. Getúlio Vargas, nº151 Centro CEP: 69120-000;	R\$ 15.000,00

Grupo I		
MAUÉS	Rua Guaranópolis, s/nº Maresia CEP: 69730-000;	R\$ 15.000,00
NOVA OLINDA DO NORTE	Rua Triunfo, nº349 Centro CEP: 69230-000;	R\$ 15.000,00
SILVES	Rua Cizenando Grana, s/n - Bairro Panorama CEP: 69110-000	R\$ 15.000,00
URUCURITUBA	Trav. Pedro Tinoco, nº90 Centro CEP: 69080-000;	R\$ 25.000,00
Item 10 - Região do Baixo Amazonas		
BARREIRINHA	Rua Coronel Domingos Dutra, n.º 81, Centro, 69.160-000,	R\$ 25.000,00
BOA VISTA DO RAMOS	Rua 07 DE Setembro, S/Nº Centro CEP: 69195-000	R\$ 15.000,00
NHAMUNDÁ	Rua Furtado Belém, nº04 – Centro CEP.: 69140-000;	R\$ 15.000,00
PARINTINS	Estrada do Macurany, Nº 159 Conj. João Djard Vieira I CEP: 69159-000;	R\$ 15.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	Rua São Francisco, s/nº Taboca CEP 69135- 000	R\$ 15.000,00
URUCARÁ	Rua Coronel Pinto, s/nº Aparecida CEP: 69130-000	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga/descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** julgar necessário;

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação efetivada, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes poderão ser convocados para celebrar o ajuste, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da Contratante, na forma revista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as disposições constantes do **Item 7 do Projeto Básico Nº 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235**.

Subcláusula Primeira. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis, via de regra, excetuando-se mobilizações de acordo com variáveis de logísticas e materiais específicos a serem empregados** contados da entrega da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. O **PRAZO DE GARANTIA** sobre os produtos e serviços deverá ser de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo, nos moldes do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

Subcláusula Quarta. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

Subcláusula Quinta. O recebimento dos produtos/serviços será realizado pela **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC**, na forma prevista no art. 73 da Lei no 8.666/93, mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, que deverá conter apenas os materiais e/ou serviços nas quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

Parágrafo Sexta. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Sétima. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Oitava. A descoberta de defeitos, falhas ou imperfeições ocultas que impeçam ou reduzam a usabilidade dos materiais, verificados após o seu pagamento, implicará na obrigação da contratada de substituí-los/refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação pelo MP/AM. Por ocasião da substituição, a contratada procederá à retirada do material objeto da comunicação.

Subcláusula Nona. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Décima. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$

365 365

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- cometer fraude fiscal;
- apresentar documento falso;
- fizer declaração falsa;

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não manter a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multas percentuais, nos termos estabelecidos no Edital;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, sem prejuízo daquelas previstas no Acordo de Níveis de Serviço, Item 14 do Projeto Básico N.º 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, Anexo I do Edital, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não enviar os documentos solicitados para fins de cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

Subcláusula Quinta. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente às de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na CLÁUSULA NONA supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA delega competência aos servidores responsáveis pela **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC** e **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL - SCMP** para, em conjunto, solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, conforme as seguintes atribuições:

SCMP: realizar pedidos de compra de fechaduras, portas, remanejamento e outros compatíveis com a atividade de manutenção de material já existente.

DEAC: realizar pedidos de compra para execução de novos projetos (ampliação/layout).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata; e
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda: Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado;
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei; e
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira: Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **Item 8** do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, Anexo I do Edital, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços;
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar/Entregar/instalar/remanejar os materiais/serviços no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais/serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; e
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá, ou não, contratar o objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Para fins de efetivo controle sobre a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, as PARTES adotam o Acordo de Níveis de Serviço, a ser apurado mensalmente, conforme as definições do **Item 14** do Projeto Básico N° 6.2023.DEAC.1049184.2023.010235, parte integrante do Edital da licitação que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023-CPL/MP/PGJ-SRP** e a(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira. Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta. Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus, de novembro de 2023

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenadora de Despesas

RAZÃO SOCIAL
CNPJ N° XXXX
REPRESENTANTE LEGAL: XXXX
CPF n.º XXX

ANEXO IV



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, expressamente, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
2. Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
4. Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
5. **Que manterei preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representação administrativa na execução do contrato e que **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informarei o nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;**
6. Estou ciente da obrigação de, caso vencedora do certame e não detentora de sede administrativa no local da contratação, apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, o endereço completo das instalações (sede, filial ou representação) da empresa na cidade de Manaus/AM, de maneira a operacionalizar os serviços solicitados com maior eficiência durante toda a vigência contratual, possibilitando, sobretudo, melhor fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.
7. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 4.0_/2023-CPL/MP/PGJ**, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

Grupo	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Global Estimado	Desconto (%)
I	Formação de registro de preços para a contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM na capital e no interior, por um período de 12 (doze) meses, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes do Edital e seus Anexos.	Mensal	12	R\$ 2.100.000,00	XXX

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- Prazo de validade da proposta:** _____
- Prazo de Execução dos Serviços:** O início dos serviços deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis, via de regra, excetuando-se mobilizações de acordo com variáveis de logísticas e materiais específicos a serem empregados.
- Prazo de Garantia dos Serviços:** O prazo de garantia sobre os serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento definitivo nos moldes do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- Dados Bancários:** (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente);
- Contato para fins de faturamento:** (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
- Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

- Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação

em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

5. Que manterei preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representação administrativa na execução do contrato e que **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informarei o nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;**

6. Estou ciente da obrigação de, caso vencedora do certame e não detentora de sede administrativa no local da contratação, apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, o endereço completo das instalações (sede, filial ou representação) da empresa na cidade de Manaus/AM, de maneira a operacionalizar os serviços solicitados com maior eficiência durante toda a vigência contratual, possibilitando, sobretudo, melhor fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.

7. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)

Observação: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

ANEXO VI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

69037- 473 MANAUS/AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 22/11/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1196436** e o código CRC **1E67FA78**.